



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS **PROJETO DE LEI N.º 48/2025**

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 48/2025 é de autoria do Chefe do Poder Executivo e tem por escopo alterar a Lei n.º 2.366, de 17 de abril de 2006, que “estabelece normas sobre honorários de sucumbência e institui o Fundo Especial de Sucumbência – Fesc”.

Recebido e publicado em 26 de junho de 2025, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que me designou como Relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O Projeto de Lei n.º 48/2025 busca autorização legislativa para alterar a Lei n.º 2.366, de 17 de abril de 2006, que “estabelece normas sobre honorários de sucumbência e institui o Fundo Especial de Sucumbência – Fesc”.

A intenção no Nobre Autor é transferir a totalidade dos recursos do Fundo Especial de Sucumbência – Fesc – para os servidores ocupantes de cargos privativos de advogado da Procuradoria Geral do Município de Unaí.

Atualmente a Lei n.º 2.366/2006 prevê que 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão aos servidores e outros 50% (cinquenta por cento) para manutenção do órgão de representação jurisdicional ou à unidade superior do órgão para aquisição de livros, revistas, periódicos, contratação de profissionais, aquisição de equipamentos, treinamento, viagens, custas processuais e outras atividades relacionadas com a representação judicial do Município.

Apesar de o Projeto reduzir receita do Município, visto que os recursos que seriam arrecadados pelo Fesc serão vertidos diretamente aos servidores que ocupantes de cargos privativos de advogados, o Código de Processo Civil e o Estatuto da Advocacia já tratam do direito destes profissionais.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela constitucionalidade do pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos.

Como o Projeto não traz informações a respeito do saldo financeiro do fundo, não é possível estimar o impacto do benefício.

Não há, portanto, óbices de natureza orçamentária para aprovação do Projeto de Lei n.º 48/2025.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 48/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

3/3

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*.*6-*9 em **22/08/2025 15:00:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1523.0E00.7018.K77E.4373**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4A2.11A** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 431/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*.*6-*8 , em **21/08/2025 - 13:33:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 13R6.8133.159E.R22K.5541

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

